



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 20 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1975

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº. 0149/2019.** (Tome Xote Editora de Musica Eireli.)

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



### CONTRATO Nº. 0149/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI - INSCRITO NO CNPJ/MF. 13.091.140/0001-64.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, brasileiro, casado, médico, portadora da Carteira de Identidade de **RG. 0253927943 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 433.778.745-34**, residente e domiciliado à Travessa Maria Amélia Santos, s/n, Centro, Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **TOME XOTE EDITORA DE MUSICAS LTDA EPP**, com sede na RUA EDUARDO BEZERRA, nº 1034, SÃO JOÃO DO TAUPE, FORTALEZA-CE, CEP 60.130-271, inscrita no **CNPJ. 13.091.140/0001-64**, tendo como representante o sócio o Sr. **DORGIVAL DANTAS DE PAIVA**, brasileiro, empresário, casado, portador do **RG. 2019041407-8 SSPDS-CE, CPF. 778.147.034-68**, residente e domiciliado na RUA EDUARDO BEZERRA, nº 1034, SÃO JOÃO DO TAUPE, FORTALEZA-CE, CEP 60.130-271; neste ato representado por seus procuradores: **RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da **cédula de identidade RG. 11.524 OAB-CE, CPF. 472.123.493-72**, com endereço na **RUA ALBERT SABIN, nº60, GUARARAPES, CEP 60.810-060, FORTALEZA - CE** e **FLÁVIO NUNES CORREIA**, brasileiro, casado, analista de contratos, portador da **cédula de identidade RG. 97002084034 SSP- CE, CPF. 385.529.813-00, residente e domiciliado na Rua Eduardo Bezerra, nº 1034, São João do Tauape, Fortaleza - CE**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Inexigibilidade N.º **003/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato com Serviços Tocata com Apresentação de Banda Musical, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **060/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, **sob n.º 060/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Através de Empresário Exclusivo para Apresentação Artística, (Tocata com Apresentações de Bandas Musicais), em Comemoração aos Festejos Tradicionais do São Pedro, com tema: **“São Pedro da Alegria,”** a ser realizado nos **dias 05, 06 e 07 de Julho de 2019**, na Sede do Município, com duração do Show de até 01h:20min(uma hora e vinte minutos), sendo que as despesas decorrentes com a alimentação e hospedagem são por conta da contratante, conforme **Processo de Inexigibilidade 002/2019**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de **18 de abril de 2019 a 30 de Julho de 2019**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de Tocata com Apresentações de Bandas Musicais a importância de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, pelos Serviços constantes no objeto do presente contrato.

O Município em virtude da natureza dos serviços a serem prestados, poderá promover o pagamento da seguinte forma: até 50%(Cinquenta por cento) do valor total do contrato quando da assinatura da ordem de serviços, e o restante até o 30º (trigésimo) dias após o protocolo da fatura da prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, que será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>03.08.00 - Secretaria de Educação</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.022 - Gestão das Ações para os Festejos Tradicionais</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>00 - Recursos Ordinários</b>
<b>Valor</b>	<b>90.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N° 025/2018 de 07 de Fevereiro de 2018**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 18 de abril de 2019

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 18 de abril de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**

Isravan Lemos Barcelos

Prefeito Municipal

Contratante

**TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI**

CNPJ/MF. 13.091.140/0001-64

**RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS**

CPF/MF. 472.123.493-72

**FLÁVIO NUNES CORREIA**

CPF/MF. 385.529.813-00

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG.

2. \_\_\_\_\_  
RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PPTQUKQCZQGWE0H4+QRLEG

Esta edição encontra-se no site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL